



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE RESOLUÇÃO
N.º 39, DE 2024
(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil - El Salvador.

DESPACHO:

À MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº ____/2024

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Institui o Grupo Parlamentar Brasil – El Salvador.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º Fica instituído, como serviço de cooperação internacional, o Grupo Parlamentar Brasil – El Salvador, com o objetivo de incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para o maior intercâmbio entre os seus poderes legislativos.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.

Art. 2º O Grupo Parlamentar reger-se-á por seus estatutos, aprovadas por seus respectivos integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 3º A instituição, instalação e funcionamento do Grupo Parlamentar serão sem ônus para a Câmara dos Deputados.

Art. 4º A cooperação interparlamentar dar-se-á por meio de:

I - visitas parlamentares;

II - congressos, seminários, simpósios, debates, conferências, estudos e encontros de natureza política, jurídica, social, tecnológica, científica, ambiental, cultural, educacional, econômica e financeira indispensáveis à análise, à compreensão, ao encaminhamento e à solução de problemas, visando ao desenvolvimento das relações bilaterais;

III - permuta periódica de publicações e trabalhos sobre matéria legislativa;

IV - intercâmbio de experiências parlamentares;





V - incentivo ao aprofundamento das relações comerciais entre os dois países; e

VI - outras atividades compatíveis com os objetivos do Grupo Parlamentar.

Parágrafo único. O Grupo Parlamentar poderá manter relações culturais e de intercâmbio, bem como de cooperação técnica, com entidades nacionais e estrangeiras.

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução visa aprofundar e estreitar as relações bilaterais entre a República Federativa do Brasil e a República de El Salvador no Poder Legislativo fortalecendo a nossa Política Externa promovendo intercâmbio cultural, tecnológico, educacional e econômico entre as duas nações.

As relações entre o Brasil e El Salvador iniciaram-se em 1906, com o então Presidente Afonso Pena assinando Decreto criando as Legações do Brasil na Guatemala, Honduras, El Salvador, Nicarágua, Costa Rica e Panamá, com sede em Havana, Cuba; em 1953, a Legação do Brasil em El Salvador foi elevada como Embaixada brasileira, instalando na capital salvadorenha, San Salvador.

Uma das ações concretas de cooperação entre Brasil e El Salvador se deu em 2017, com a adoção por El Salvador do padrão nipo-brasileiro de TV Digital (ISDB-T). Atualmente, o país localizado na América Central vem se tornando referência internacional nas áreas de turismo, tecnologia financeira ao se tornar o primeiro país do mundo a utilizar criptomoedas como moeda corrente e na área de segurança pública, promovendo a pacificação do país por meio do





CÂMARA DOS DEPUTADOS

cerco às gangues; tal medida fez o pequeno país da América Central a ter índices de homicídios menores que os Estados Unidos e a Europa.

Para fins de exemplo, somente em 2023, o Brasil arrecadou em exportações agrícolas para El Salvador US\$ 137 milhões; valor que tende a aumentar nos próximos anos, com a aprovação das licenças sanitárias por parte do governo salvadorenho que permitirão que o Brasil possa exportar ovos, gelatina, colágeno animal e carnes de aves para o país, permitindo que os produtos brasileiros consigam atingir mais um novo mercado internacional.

Por essas razões, conto com o apoio dos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, 09 de Julho de 2024.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE



FIM DO DOCUMENTO